

## **INTRODUÇÃO**

Como plano de estruturação para o desenvolvimento sustentável, o Brasil aderiu aos objetivos de alcance global propostos pela Organização das Nações Unidas - ONU, por meio da chamada Agenda 2030.

Dentre os objetivos que as Nações Unidas buscam alcançar até o ano de 2030, destacam-se, com base no presente resumo de trabalho, os números 03 (saúde e bem-estar) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes).

Fundamentada no objetivo 3.8, a Agenda 2030 visa “atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos” (BRASIL, 2023).

Noutro ponto, destaca-se o objetivo 16.3 que possui como estratégia a promoção do “Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos”, bem como, o 16.6 que seleciona como relevante o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparente em todos os níveis (BRASIL, 2023).

Nesse sentido, é crucial ressaltar, dentro de cada objetivo, os principais aspectos abordados pelo Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais na redação das Notas Técnicas nº 01, 08 e 09, as quais tratam especificamente de situações jurídicas relacionadas ao direito à saúde e a sua plena efetivação.

## **OBJETIVO**

Alinhado às diretrizes dos tribunais superiores, com destaque para os preceitos estabelecidos pela Constituição Cidadã de 1988, bem como considerando os

contornos internacionais por meio da observância dos objetivos prescritos pela Agenda 2030, o Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Inteligência, visa desenvolver, no âmbito de suas competências, mecanismos capazes de reduzir a litigiosidade. Isso implica na gestão estratégica dos inúmeros processos na área da saúde, orientando de maneira sistemática os magistrados e servidores quanto às melhores práticas de interlocução e cooperação entre os diversos órgãos. O objetivo é entregar efetivamente a tutela jurisdicional no que se refere ao direito à saúde.

## **DESENVOLVIMENTO**

De acordo com a Resolução nº 969 de 2021, cabe ao Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais "identificar e monitorar os grandes litigantes, o potencial ou o efetivo ajuizamento de demandas estruturais, repetitivas ou de massa, o excesso de litigiosidade e a litigância abusiva, fraudulenta, predatória, agressora e protelatória, bem como os temas que representam o maior número de controvérsias no âmbito do Poder Judiciário Estadual", elaborando estratégias, além de emitir notas técnicas e recomendações para os magistrados e servidores.

Em termos gerais, o Centro de Inteligência desempenha um papel relevante na identificação e na busca por soluções práticas para a redução da litigiosidade, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 1. Especificamente no que se refere ao direito à saúde, após identificar a dificuldade na disponibilização de leitos hospitalares para a população no âmbito do Sistema Único de Saúde, uma das principais causas do crescente fenômeno da judicialização da saúde, foi elaborada a Nota Técnica nº 8.

Como uma de suas recomendações práticas e alinhadas aos objetivos estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, a Nota Técnica nº 8 recomendou a análise do laudo médico e a oitiva prévia da

Central de Regulação quando necessário. Adicionalmente, salientou que "o desenvolvimento do diálogo institucional entre o Poder Judiciário e o Estado de Minas Gerais, em especial com a Secretaria Estadual de Saúde e com as Centrais de Regulação Assistencial, deve ser estimulado e consolidado, inclusive via criação de um canal próprio para obtenção, pelos Magistrados, das informações necessárias à análise fático-jurídica das demandas que envolvem internação hospitalar em UTI/CTI, seja em cognição sumária, seja em cognição exauriente" (MINAS GERAIS, 2023).

Na busca efetiva de se concretizar as recomendações propostas pela Nota Técnica nº 08, destaca-se a iniciativa do CIJMG, por meio da Comissão Temática de Demandas de Saúde – CTDS, de propor à Corregedoria-Geral de Justiça, o exame acerca da pertinência e viabilidade da proposta de implementação de canal de interlocução institucional entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e a Central Estadual de Regulação de Leitos/SUS, como forma de possibilitar aos magistrados em geral a adequada compreensão das questões técnicas, administrativas e jurídicas envolvidas, aptas a balizar e a fundamentar suas decisões, especialmente para a concessão de pedidos liminares de urgência.

Nessa mesma linha e em consonância com os ODS 3 e 16, destaca-se o conteúdo da minuta de Nota Técnica nº 09, que, ao identificar problemas com base nos Temas 793 e 1234 do Supremo Tribunal Federal, aborda questões relacionadas à responsabilidade dos entes federados no dever de prestar assistência à saúde. Além disso, discute a legitimidade passiva da União e a competência da Justiça Federal nas demandas que envolvem o fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde.

Destarte, após a realização institucional do Workshop "Prevenção de Conflitos na Área da Saúde", com estudos direcionados à competência relacionada às

demandas de saúde em 1º e 2º graus. Ainda no âmbito do CIJMG, foi conduzida uma audiência pública sobre a judicialização e o direito à saúde, abordando o fornecimento de medicamentos e insumos pelos entes federados. A participação cooperativa envolveu membros do Ministério Público Estadual e Federal, da Defensoria Pública Estadual e Federal, da Advocacia Geral do Estado e da União, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Saúde de Belo Horizonte, bem assim do Tribunal de Contas do Estado.

Os estudos e levantamentos realizados pelos diversos órgãos foram consolidados na minuta de Nota Técnica nº 09, que destacou as diversas formas de responsabilidade dos entes federados, considerando as vantagens e desvantagens da aplicação da subsidiariedade e solidariedade. Isso resultou em diversas sugestões, além do encaminhamento das pesquisas ao Supremo Tribunal Federal, com o propósito de subsidiar o julgamento do Tema 1234, contribuindo para o cumprimento dos objetivos 3 e 16 da Agenda 2030.

## **RESULTADOS**

Referente à Nota Técnica nº 01 e aos objetivos 03 e 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, o resultado obtido foi a identificação da necessidade de prevenir e combater a litigância predatória em todas as áreas do direito. Isso envolve a implementação de estratégias como o compartilhamento de dados entre os magistrados, a realização de cursos, eventos e encontros periódicos, o estabelecimento ou aprimoramento de certidão de triagem, a melhoria de ferramentas de jurimetria, a interlocução com outros atores do sistema de justiça (OAB, Ministério Público, Defensoria Pública, etc.) e entidades da sociedade civil organizada, bem como a criação e aprimoramento de ferramentas de Inteligência Artificial para identificar focos de abuso do direito de ação. Isso é essencial não apenas para lidar com litigâncias

predatórias em várias áreas do direito, mas também para impactos em diferentes frentes, incluindo o direito à saúde.

Quanto à Nota Técnica nº 08 e aos objetivos da Agenda 2030, relacionados à saúde e bem-estar (03) e paz, justiça e instituições eficazes (16), recomenda-se, nos casos de decisão de transferência/disponibilização de leitos em pacientes internados no SUS para UTI/CTI, a análise do laudo médico e a oitiva prévia da Central de Regulação quando necessário. Além disso, destaca-se que "o desenvolvimento do diálogo institucional entre o Poder Judiciário e o Estado de Minas Gerais, em especial com a Secretaria Estadual de Saúde e com as Centrais de Regulação Assistencial, deve ser estimulado e consolidado, inclusive via criação de um canal próprio para obtenção, pelos Magistrados, das informações necessárias à análise fático-jurídica das demandas que envolvem internação hospitalar em UTI/CTI, seja em cognição sumária, seja em cognição exauriente" (MINAS GERAIS, 2023).

Quanto à minuta de Nota Técnica nº 09 e aos objetivos das Nações Unidas, o Centro de Inteligência recomendou diversas ações. Primeiramente, a sugestão de criação de um protocolo de ressarcimento administrativo entre os entes da Federação para o custeio de medicamentos e procedimentos médicos determinados por decisões judiciais. Além disso, propôs a solicitação de uma nova regulamentação para bloqueios decorrentes de decisões judiciais, de modo a permitir bloqueios de recursos da União quando necessário. Houve ainda a sugestão de encaminhamento ao Centro de Inteligência do TRF6 e ao Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de colaborar com a instrução do Tema 1234.

Adicionalmente, sugeriu o estímulo ao diálogo interinstitucional com outros sujeitos atuantes nas ações e nos serviços de saúde, visando à criação de uma Câmara de Compensação. Essa câmara teria a finalidade de possibilitar o ressarcimento de valores referentes a medicamentos e serviços de saúde

custeados por ente da federação que não teria a responsabilidade precípua para tal.

Nessa linha, o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, na redação das Notas Técnicas nº 01, 08 e 09, têm desempenhando as suas funções em plena consonância com os objetivos traçados pelos números 3 (saúde e bem-estar) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes) da Agenda 2030.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Nações Unidas Brasil. **Agenda 2030**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 17 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Resolução nº 969/2021**. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re09692021.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Nota Técnica CIJMG nº 01/2022**. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/cijmg/>>. Acesso em: 17 out. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Nota Técnica CIJMG nº 08/2022**. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/cijmg/>>. Acesso em: 17 out. 2023.